

PRESTA ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

PROCESSO Nº 43/2025

OBJETO: Registro de Preços para **UNIFORME ESCOLAR** destinado aos municípios consorciados, sendo ALVINLÂNDIA, ASSIS, CAIABU, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CHAVANTES, ECHAPORÃ, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, FERNÃO, GUARANTÃ, IBIRAREMA, JOÃO RAMALHO, MANDURI, NANTES, OCAUÇU, OSCAR BRESSANE, PALMITAL, PARAGUAÇU PAULISTA, PAULISTÂNIA, PLATINA, PEDRINHAS PAULISTA, PIRATININGA, PIRAPOZINHO, QUATÁ, QUINTANA, RANCHARIA, SALTO GRANDE, SAGRES, SANDOVALINA, SÃO PEDRO DO TURVO e TIMBURI.

SOLICITANTE: RS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO S.A.

QUESTIONAMENTO E RESPOSTAS:

ESCLARECIMENTOS CONSÓRCIO CIVAP/SP

Ao Setor de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 43/2025

Da análise minuciosa do instrumento convocatório e anexos, verificou-se os seguintes pontos que precisam ser esclarecidos:

1. Referente ao cadastro da proposta no portal:

1. Conforme item 4.1 alínea b) e 5.3 do edital, podemos colocar a expressão "Própria" no campo marca do portal, para que não ocorra a identificação de nossa empresa?

RESPOSTA: Sim. Entretanto, o sistema não permite acesso algum às propostas iniciais, nem por parte do órgão quanto por parte dos fornecedores.

1.2 Conforme item 6.9 alínea c), as propostas podem ser cadastradas acima do valor estimado?

RESPOSTA:

Vide edital: 4.4. *Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.*

1.3 É obrigatório realizar a inserção de uma proposta inicial no portal, antes da abertura da licitação, com papel timbrado, dados e informações da empresa?

RESPOSTA:

Vide edital: 4.1. *O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:*

a) *Valor unitário, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sendo considerada a oferta de preço com até duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação;*

b) *Marca, modelo, fabricante, etc., vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;*

c) Descrição do objeto, contendo as informações equivalentes à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

1.4 Caso seja obrigatório a inserção da proposta inicial, o arquivo anexado no sistema vai identificar a empresa antes da abertura da licitação? Destacando que o item 4.8 do edital informa que qualquer elemento que possa identificar o licitante importará em desclassificação.

RESPOSTA: O sistema não permite acesso algum às propostas iniciais, até a fase da habilitação.

1.5 É obrigatório realizar a inserção dos documentos de habilitação, antes da abertura da licitação, no portal?

RESPOSTA:

Vide edital: 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

(...) 7.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

1.6 Caso seja obrigatório a inserção dos documentos de habilitação, os arquivos anexados no sistema vão identificar a empresa antes da abertura da licitação? Destacando que o item 4.8 do edital informa que qualquer elemento que possa identificar o licitante importará em desclassificação.

RESPOSTA: O sistema não permite acesso algum aos documentos de habilitação, até sua respectiva fase.

2. Referente a Ata de Registro de Preços:

2.1 A Ata de Registro de Preços que será formalizada após a homologação deste pregão permitirá adesão/carona por outros Órgãos e Entidades Municipais ou Estaduais?

RESPOSTA: Vide art. 86, § 3º da Lei 14.133/2021.

2.2 Considerando que o edital prevê a prorrogação da ARP por mais 12 meses, será permitido a renovação dos quantitativos registrados?

RESPOSTA: Depende da orientação jurídica de cada órgão participante.

3. Referente ao valor estimado:

3.1 É possível nos informar o valor estimado de cada um dos itens do Lote 1 e 2 do presente Pregão Eletrônico?

RESPOSTA: Este órgão reserva-se o direito de não informar os estimados unitários.

4. Referente as dotações orçamentárias:

4.1 Qual(is) é(são) as verbas para as dotações orçamentárias referentes a esse Pregão?

RESPOSTA: Será definido por cada município participante.

5. Referente ao cadastro de reserva:

5.1 Haverá formação de cadastro de reserva neste pregão?

RESPOSTA: Não há previsão.

6. Referente aos documentos de habilitação:

6.1 Para participação pela empresa filial, sabemos que existem algumas certidões que somente são emitidas para a empresa matriz (como é o caso da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por exemplo). Sendo assim, nesses casos serão aceitas as certidões emitidas para o nome e CNPJ da empresa matriz?

RESPOSTA: Sim.

6.2 Para a comprovação dos itens **BODY**, serão aceitos atestados referentes ao fornecimento de **culote para bebê e macacão (curto e longo) para bebê** como produtos similares, para fins de comprovação de capacidade técnica?

RESPOSTA:

*Vide edital: Item 14. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, necessariamente em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou, a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares ao desta licitação, entendendo como similares àquelas que compreendam NO MÍNIMO 50% (cinquenta por cento) **DA EXECUÇÃO DE CADA ITEM** DA PRESENTE LICITAÇÃO. O atestado a ser apresentado se refere ao lote ao qual o licitante está participando.*

7. Referente a validade dos documentos:

7.1. Para as CNDS que não constam prazo de validade, qual será o prazo aceito?

RESPOSTA: Será analisado caso isolado, a depender de qual certidão se tratar.

8. Referente a apresentação de amostras e dos laudos:

Verificamos que no item 1.2 do termo de referência é solicitado que as amostras sejam entregues em um prazo de 15 (quinze) dias corridos pelo licitante vencedor.

Considerando a complexidade e a necessidade de garantir a qualidade e conformidade dos uniformes a serem fornecidos, é fundamental que os licitantes tenham tempo suficiente para produzir e apresentar amostras que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos no edital.

Cumpra esclarecer, que o processo de produção de uma peça de uniforme envolve diversas etapas que exigem tempo até que o produto final esteja pronto. Além disso, é necessária a apresentação de laudos técnicos junto com as amostras, o que aumenta ainda mais a complexidade e o tempo de preparo. O prazo atualmente estabelecido para a entrega das amostras é inadequado, podendo restringir a competitividade do certame e dificultar o cumprimento das exigências com a qualidade esperada.

Data vênua, o prazo de entrega das amostras é exíguo necessitando assim, que sejam adequados a prazo realizáveis e condizentes para realização do ato.

Neste sentido é a jurisprudência predominante do TCU:

Acórdão: 538/2015 – Plenário - Data da sessão: 18/03/2015 – Relator: AUGUSTO SHERMAN

Enunciado: Na fase de habilitação, é ilegal a exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos para comprovação de qualidade de insumo ou produto. Desde que previsto no instrumento convocatório, na fase de propostas a Administração pode exigir, do licitante provisoriamente

classificado em primeiro lugar, em prazo razoável e suficiente para tal, a apresentação de amostra do produto ou insumo, acompanhada dos laudos técnicos necessários a comprovar a qualidade do bem a ser fornecido.

Ainda:

Fixe prazo para apresentação de amostras suficiente a não restringir a participação de potenciais competidores situados em outros Estados da federação, de modo a não restringir a competitividade e a isonomia da licitação. Acórdão 808/2003 Plenário.)

Assim, tem-se que o prazo consignado é incompatível com a complexidade das exigências do objeto, bem como ultraja a finalidade da licitação que é amplitude da competitividade, princípio que rege os atos administrativos, conforme bem leciona Maria Sylvia Di Pietro:

“...a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. (...) conseguir vantagens pessoais para si ou para terceiros, estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência, estará se desviando da finalidade pública prevista na lei. Daí o vício do desvio de poder ou desvio de finalidade, que torna o ato ilegal.”

Trata-se de grande ofensa aos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do certame ao restringir seu caráter competitivo, em contrariedade aos princípios previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

(...)

A referida exigência de apresentação de amostras em curto prazo de poucos dias úteis fere os princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e o princípio da isonomia, restringindo e frustrando o caráter competitivo da referida licitação.

A extensão do prazo para a entrega das amostras visa possibilitar que as empresas interessadas realizem ajustes e verificações minuciosas, assegurando que os materiais e acabamentos atendam aos padrões exigidos, sem comprometer a qualidade do produto final. Além disso, é possível que imprevistos logísticos, como o transporte de amostras ou a disponibilidade de materiais específicos, possam impactar no cumprimento do prazo original.

Portanto, considerando a importância de garantir a participação de um maior número de fornecedores e assegurar a conformidade com as exigências do edital, solicitamos a extensão do prazo para a apresentação das amostras em 20 dias úteis, de forma a permitir que as empresas atendam aos requisitos de forma adequada e com a qualidade desejada pela Administração.

RESPOSTA:

Em atenção ao pedido de extensão do prazo para apresentação das amostras, cumpre esclarecer que o prazo já estabelecido no edital — 15 (quinze) dias úteis — é adequado, suficiente e compatível com a natureza do objeto licitado.

O prazo foi fixado em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, sendo suficientemente amplo para que fornecedores de diferentes localidades possam providenciar, preparar e encaminhar as amostras solicitadas, uma vez que atende à complexidade do objeto e assegura celeridade e economicidade, princípios igualmente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando atrasos desnecessários na condução do certame e na entrega do objeto à Administração.

Diante do exposto, mantém-se inalterado o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para a apresentação das amostras, por se mostrar razoável e suficiente, estando em conformidade com os princípios e dispositivos legais que regem as contratações públicas.

Assis, 22 de setembro de 2025.

Flávia Gonçalves Zuchieri
Agente de Contratação/Pregoeira